

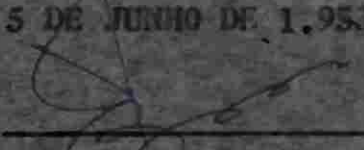


LEI Nº 216 DE 5 DE JUNHO DE 1.953.

EUCLYDES ROMANINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:.....

- Artigo 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a contratar os serviços profissionais de um advogado, para servir de Consultor Jurídico da Municipalidade, inclusive encaminhamento dos impostos em atraso para cobrança executiva.
- Artigo 2º)- O Senhor Prefeito Municipal poderá assinar o contrato por 4 anos na base de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), mensais.
- Artigo 3º)- O pagamento correrá por conta da verba 821-8-09-4-Despesas Diversas, item I do Orçamento Vigente.
- Artigo 4º)- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA EM 5 DE JUNHO DE 1.953.


Euclydes Romanini
-Prefeito Municipal-

Registrada e Publicada nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, em 6 de Junho de 1.953.


Fausto Oliveira
-Secretario-